



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.579

João Pessoa - Domingo, 09 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/04/2010 14:28

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0005717-74.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MAGDA MARIA DE SOUSA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista a CEF sobre a certidão (fls.66-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

2 - 0009476-12.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUIS AUGUSTO DE CARVALHO BONIFÁCIO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista a CEF sobre a certidão (fls.53-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0011696-03.1997.4.05.8200 CARLOS ANTONIO MAXIMINO DE LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 0008219-64.2000.4.05.8200 MARIA LIMA DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0012070-76.2003.4.05.8210 FERNANDA DE OLIVEIRA TRIGO QUERETTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0013470-24.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI, REPRESENT.P/ MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora para trazer aos autos comprovantes de rendimento do autor no período de janeiro/1995 a dezembro/2000, conforme solicitado pela Contadoria (fls. 166). 3- Prazo de 15 (quinze) dias...

7 - 0007418-07.2007.4.05.8200 VERA OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MUCIO LEAL WANDERLEY E OUTRO x RIVALDO SERRANO DE ANDRADE x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5-Por fim, sem manifestação, remeta-se a referida Requisição de Pagamento ao Eg. TRF da 5ª Região.

8 - 0008261-69.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO NYNE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS

FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls. 486) de desentranhamento da petição e documentos (fls. 466/481) e chamo o feito à ordem para anular o despacho (fls. 482). 3- À Distribuição para anotações. 4- A seguir, intimem-se os advogados Carlos Frederico C. dos Santos, Antonio Venâncio Sousa e Silva R. Guerra Barreto para regularizarem suas representações nestes autos. 5- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0003872-70.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). 2 - Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3 - Diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4 - Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5 - Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006. 6 - Defiro a emenda à inicial bem como o pedido de desentranhamento de documentos (fls. 167/259)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0009537-77.2003.4.05.8200 AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO (Adv. ANDREA MELIN F. QUEIROZ, FERNANDA ROCHA CAMPOS, ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL x NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) E OUTRO. ...2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Oficie-se à CEF - Agência 0548 para converter em renda do Tesouro Nacional a conta nº 054.005.911110-8, conforme requerido (fls. 524), bem como expeça-se alvará para levantamento da conta nº 0548.005.911109-4 em favor da Bela. Fernanda Rocha Campos Pogliese, OAB/SP 159.762-A. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se.

11 - 0005598-50.2007.4.05.8200 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Indefiro o pedido (fls. 90), tendo em vista a autorização concedida na sentença (fls. 89, item 3). 3- Informe a CEF sobre o cumprimento do item 3 da sentença acima referida...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0009002-95.1996.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO VALERIO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

13 - 0005561-86.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANGELMIX INFORMATICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 79) de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

14 - 0003308-91.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FORTEFERRAMENTAS COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 41) de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

15 - 0005680-13.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DI ELLE COSMÉTICOS E SERVIÇOS LTDA. (Zipp Confecções LTDA. ME) (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 43) de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

16 - 0006556-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv.

SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 33) de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

17 - 0007837-56.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA CARLLA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 27) de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 0008046-59.2008.4.05.8200 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 148/151) por PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 145) em todos os seus termos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0000181-24.2004.4.05.8200 GRACE GRACA GOMES (Adv. NILDETE CHAVES DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AERTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação (fls. 685/706) no efeito apenas devolutivo quanto à liminar concedida pelo e. TRF da 5ª Região (fls. 355/358), conforme sentença (fls. 651/656, item 34) e nos seus efeitos devolutivo e suspensivo quanto aos demais itens da referida sentença (CPC, art. 520). 3- Convalido as contrarrazões apresentadas pela UNIÃO (fls. 710/714). 4- Intimem-se os demais R.R. para contra-razões (art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 0005776-28.2009.4.05.8200 JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2. O R. CRECI/PB apresentou documentos (fls. 517/525), em cumprimento à decisão inicial (fls. 31), tendo juntado aos autos a relação (fls. 518/525) dos componentes da chapa vencedora nas eleições impugnadas neste feito, a fim de oportunizar a sua integração à relação processual. 3. Com efeito, o eventual acolhimento do pedido deduzido na inicial (fls. 06), concernente na anulação das eleições realizadas pelo CRECI/PB, em julho/2009 (fls. 395), para composição do seu Conselho de Administração, acarretaria danos aos conselheiros eleitos (fls. 518/525), sendo imprescindível, portanto, oportunizar-lhes a integração à lide, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. 4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 47, parágrafo único, determino ao A. requeira a citação de todos os candidatos eleitos (fls. 518/525) nas eleições do CRECI/PB, realizadas em julho/2009, para exercício de mandatos de conselheiros e de diretores executivos, referentes ao período de 1º/janeiro/2010 a 31/dezembro/2012, ficando advertido, desde já, de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa. 5. Certifique a Secretaria da Vara quanto à fase atual do AGTR nº 99791-PB (fls. 527). 6. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

21 - 0006878-85.2009.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I e VI, sem resolução do mérito da causa. 3. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 4. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

22 - 0000980-57.2010.4.05.8200 JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta por JOSÉ CARLOS DA SILVA em desfavor da "SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA", c/c pedido de tutela antecipatória, objetivando a retificação de seus dados funcionais, concernentes ao padrão e ao nível em que se encontra na carreira de servidor público federal. 3. A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA não possui personalidade jurídica nem capacidade processual, constituindo simples órgão administrativo da UFPB, razão pela qual não pode fazer parte do pólo

passivo da ação. 4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 284, concedo o prazo de dez dias para que o(a) A. emende a inicial, requerendo a citação da entidade de direito público detentora de personalidade jurídica e capacidade processual à qual se vincula a SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único. 6. Anote-se na capa destes autos que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação. 7. Após o cumprimento dos itens 4, supra, voltem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0008169-23.2009.4.05.8200 WAGNER GOMES DE ARAUJO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, EUDA DE ARAUJO CORDEIRO, ROBSON DE SOUZA NOBREGA, OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA/PB (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV e VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 11. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 12. Custas ex lege. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

24 - 0008279-22.2009.4.05.8200 ANDREY DOS SANTOS XAVIER (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DA OAB-PB (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 10. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 11. Custas ex lege. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

25 - 0008894-12.2009.4.05.8200 VÂNIA MARIA SANTIAGO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA AGÊNCIA JOÃO PESSOA - SUL (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, com fundamento na Lei n.º 12.016/2009, arts. 6º e 10, § 1º, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, por inadequação da via mandamental, ressalvadas as vias ordinárias para a defesa do pretendido direito. 12. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmula 105-STJ). 13. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. 14. Custas ex lege

26 - 0002839-11.2010.4.05.8200 CLÉRISTON DE OLIVEIRA (Adv. IDAIANA LEONOR FELIPE DOS SANTOS) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ...11. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 03), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 13. Determino ao impetrante que, no prazo de dez dias, emende a inicial, requerendo a notificação expressa do impetrado (fls. 113, item 12), bem como a citação dos candidatos classificados na 4ª (quarta) e na 5ª (quinta) colocações, de nomes SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA e HERTHA CRISTINA CARNEIRO PESSOA (fls. 38), como litisconsortes passivos necessários (cf. item 9, supra), ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa...

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/04/2010 14:28

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0010409-05.1997.4.05.8200 FABIO NABUCO BARRETO DE MENEZES E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 0000614-91.2005.4.05.8200 ARENILDA FRANCA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

29 - 0000715-31.2005.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS FERRAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0001114-60.2005.4.05.8200 JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0003519-98.2007.4.05.8200 EDAISE TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 150/157) apresentada pela CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/04/2010 14:28

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0011493-41.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 0007622-90.2003.4.05.8200 EMCONVI EMPRESA DE LIMPEZA DE IMOVEIS LTDA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL). ... 6-... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

34 - 0010759-41.2007.4.05.8200 JOAO MOURA DIAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, SEM PROCURADOR). ... 09.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 10.- Prazo de 05 (cinco) dias. 11.- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0001239-04.2000.4.05.8200 EDVALDO LEONCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x LUZENIRA LINHARES ALVES E OUTRO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x EDVALDO LEONCIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0005844-46.2007.4.05.8200 CARLOS RIBEIRO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU FILHO CARLOS FREIRE RIBEIRO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 121/122) apresentada pela CEF.

37 - 0000745-61.2008.4.05.8200 FABIANA SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 44/52) apresentada pela CEF.

38 - 0004440-23.2008.4.05.8200 MATIAS FRANCISCO DIAS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 137/145) apresentada pela CEF.

39 - 0009844-55.2008.4.05.8200 JACILENE JOAQUIM DE LIMA E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 59/66) apresentada pela CEF.

40 - 0000176-26.2009.4.05.8200 PLACIDO BEZERRA DE MACEDO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 61/76) apresentada pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0009837-49.1997.4.05.8200 JOSE PASCOAL DE ANDRADE (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA - FENAFZ x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

42 - 0007620-23.2003.4.05.8200 EMCONVI EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ... 6-... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

43 - 0001019-69.2001.4.05.8200 REDEPHARMA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). 1- Vista às partes sobre as informações apresentadas pela contadora do Juízo (fls.265/267). 2- Prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação: de 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-8
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3,27,38
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-11

ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-20
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-8
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-33,42
ANDREA MELIN F. QUEIROZ-10
ANTONIO BARBOSA FILHO-32
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3,41
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-43
ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI-10
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-23,24
ANTONIO VENANCIO SOUSA-8
ARLINETTI MARIA LINS-6
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-28,29
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,32
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21
CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-8
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5
DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-43
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-2
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28,29,30,41
ENIO SILVA NASCIMENTO-25
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-37
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-39
EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-23
EVANDRO NUNES DE SOUZA-18
EVELINE BEZERRA PAIVA-33,42
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,15
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-33,42
FERNANDA ROCHA CAMPOS-10
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,13,14,16,17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-36,37,38,39,40
GERSON MOUSINHO DE BRITO-34
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-39
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-8
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-39
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-36
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-6
HUMBERTO TROCOLI NETO-37
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
IDAIANA LEONOR FELIPE DOS SANTOS-26
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20,32
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
JALDELENI REIS DE MENESES-32
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JONACY FERNANDES ROCHA-9
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-32
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSE COSME DE MELO FILHO-4
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-35
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-11
JOSE RAMOS DA SILVA-28,29,30,41
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-37
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-39
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-35
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-39
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-38
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-37,39
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-22
MARGARETH EULALIO RAPOSO-23
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
MARILIA DO AMARAL REBELO-8
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-10
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-32
MUCIO SATIRO FILHO-38
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37,39
NELSON CALISTO DOS SANTOS-43
NILDETE CHAVES DE LIMA-19
OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-23
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-33,42
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-25
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-24
PAULO GUEDES PEREIRA-9,38
PAULO LEITE DA SILVA-40
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-36
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-31
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-26
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-35
ROBSON DE SOUZA NOBREGA-23
ROSSANA LOURENCO GOMES-33,42
SABRINA PEREIRA MENDES-3,27,38
SEM ADVOGADO-1,2,12,13,14,15,16,17,18,19
SEM PROCURADOR-7,8,18,21,22,25,28,29,30,34
SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-38
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-8
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31
VALCICLEIDE A. FREITAS-12
VALTER DE MELO-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-38
YARA GADELHA BELO DE BRITO-34
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,29,30

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 014/2010 Expediente do dia 04/05/2010

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000487-84.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO). Defiro o pedido da exequente de reavaliação do bem da fl. 89, dando-se ciência às partes da reavaliação. Sem discordância, leve-se o bem à hasta pública, designando-se as datas para a realização dos leilões, observando-se as formalidades legais.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0002827-59.2008.4.05.8202 FRANCISCO ASSIS DA SILVA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...)III – Dispositivo 08. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução fiscal. 09. Sem custas e honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual.10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, igualmente a cópia da certidão de trânsito, arquivando-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA Expediente do dia 04/05/2010 16:19

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0000448-14.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DA PIEDADE PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). (...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DA PIEDADE PEREIRA, para excluir os valores cobrados no cálculo da execução, com exceção dos honorários advocatícios, que devem ser pagos com observância ao disposto no enunciado n. 111 da súmula do STJ, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionada aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. À Contadoria do Juízo para calcular o valor devido a título de honorários, nos termos da sentença de fls. 05-20. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da contadoria para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.(...)

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0015230-46.1900.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x JOSE ETELVINO DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x JURANDI DE LIMA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS). Por todo o exposto, DECLINO da competência em favor do MM. Juiz Federal da 4ª Vara, a quem compete o julgamento do presente feito. Dê-se baixa dos autos na Distribuição, remetendo-se ao juízo competente. Enviem-se cópia desta decisão à Ilustre Relatora do Recurso Especial n. 800796-PB, em tramitação na 6ª Turma do STJ. Ciência ao MPF. Intimações necessárias. 5 - 0000004-15.2008.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x FRANCISCO ALDAIR DE MELO. (...)Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Ciência ao MPF. Intimem-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL Expediente do dia 04/05/2010 16:19

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

6 - 0001350-64.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

(Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x CICERO DA SILVA SOUZA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do expropriante na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I.(...)

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

7 - 0000188-97.2010.4.05.8202 ANGELUCIA ALEXANDRE GOMES E OUTRO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...]Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0002387-47.2000.4.05.8201 CECILIA JULIANA LINS E OUTRO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x JULIANA HERMENEGILDA LINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A I. (...)Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

9 - 0007529-95.2001.4.05.8201 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...)Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

10 - 0003181-97.2002.4.05.8201 ALDEMIR ALVES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x ALDEMIR ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I.Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

11 - 0006107-51.2002.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS BRAGA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA

DE SOUSA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO DE ASSIS BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

12 - 0000024-82.2003.4.05.8201 GRACIETE PEDRO SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x GRACIETE PEDRO SOBRINHO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

13 - 0001219-05.2003.4.05.8201 EUDENICE LINS DE CARVALHO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS, JOSE GONCALO SOBRINHO) x EUDENICE LINS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

14 - 0005143-24.2003.4.05.8201 FRANCISCA CORREIA DE ARAUJO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x FRANCISCA CORREIA DE ARAUJO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

15 - 0001838-95.2004.4.05.8201 MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em home-

nagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

16 - 0000256-23.2005.4.05.8202 RITA MARIA DE ABRANTES (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x RITA MARIA DE ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

17 - 0000804-48.2005.4.05.8202 MARIA ROSA DE SOUSA GONCALVES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA ROSA DE SOUSA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. S E N T E N Ç A (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos:

2002.82.01.003196-6
 2000.82.01.002387-0
 2005.82.02.000256-3
 2003.82.01.000024-0
 2003.82.01.005143-0
 2002.82.01.003181-4
 2005.82.02.000804-8
 2004.82.01.001838-7
 2002.82.01.006107-7
 2001.82.01.0075291
 99.0103808-1

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0000575-54.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x RAIMUNDO ALVES SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). [...]Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 56-66, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.[...]

19 - 0000334-75.2009.4.05.8202 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA). [...]Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pela UNIÃO, para fixar a execução no valor indicado à fl. 75, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).P. R. I.[...]

20 - 0001186-02.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x COSMA LIMEIRA ABREU DE ARAUJO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). Autos n. 2009.82.02.001186-7 Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Embargado: COSMA LIMEIRA ABREU DE ARAÚJO.(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 43, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.).

Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I..

21 - 0001187-84.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x TEREZA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). [...]Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 45-48, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I..[...]

22 - 0002116-20.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SEVERINO JOSÉ DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). [...]Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 53-54, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).P. R. I.. [...]

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0019827-58.1900.4.05.8202 IRACI SILVINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x ANTONIA SOARES BRAZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...]HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, RITA GOMES DE SOUSA, FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOS, RITA CLAUDINO DE ARAÚJO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores LAURA PAULA FERREIRA, LUIZIA DE SOUSA FREITAS, ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA, ANTÔNIA SOARES BRAZ, IRACI SILVINO DOS SANTOS E JOSEFA SOARES DA SILVA, autor(es) que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fls. 79-80. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.P.R.I. [...]

24 - 0019856-11.1900.4.05.8202 ROSA ROQUE FLORENCIO E OUTROS x MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...]HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores ALEUDA PATRÍCIA DE LIMA DUARTE, ANTÔNIO DANTAS DE CARVALHO, DANIEL INÁCIO DE SOUZA, FRANCISCA DE ALBUQUERQUE LUCIO, FRANCISCO LIMA ALVES, FRANCISCO SARMENTO NETO, JOSÉ TOMAZ DOS SANTOS, JOSÉ TORQUATO SOBRINHO, JOSEFA ALVES DA SILVA, LUIZ ROLIM DE OLIVEIRA, MARDOQUEU PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO OLIVEIRA, VALDI GALDINO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a JOSÉ PAULINO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SERAFIM, ROGÉRIO DE ALMEIDA DANTAS, CÍCERO MANOEL DO NASCIMENTO, GERALDA GOMES DE ALBUQUERQUE, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores enumerados nos parágrafos 4, 5, 6 e 7 das fls. 615-616, os quais não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fls. 79-80. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. P.R.I..[...]

25 - 0029886-08.1900.4.05.8202 MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF. [...]HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores GIVANILDO EMIDIO MAGALHÃES, MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA, MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO, ANTÔNIO ROBERTO PAULO DA COSTA, SEBASTIANA QUERUBINA DA CONCEIÇÃO e DAMIÃO BATISTA DOS SANTOS, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e JOÃO BATISTA DA SILVA, MANOEL ALEXANDRE DA SILVA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores JOSINA RODRIGUES PEREIRA, LINDALVA ALVES DE SOUZA, LUZIA EVANGELISTA RANGEL, CÍCERO ANUNCIATO PEREIRA, FILOMENA SOARES DE LUCENA, IZABEL VIOLANTE DA CONCEIÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, PEDRO FELIPE SANTIAGO, MARIA ANTÔNIA DE SOUZA E JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, autor(es) que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fls. 181-184. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.[...]

26 - 0032096-32.1900.4.05.8202 DAVI FORMIGA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x DAVI FORMIGA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 3. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

27 - 0034128-10.1900.4.05.8202 ANTONIO LAURINDO DUARTE E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANTONIO LAURINDO DUARTE E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...) 3. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 0000996-78.2005.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ROSSANA VALERIA MARIZ QUEIROGA PEDROSA(WR IMPORT) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente sobre o auto de reavaliação. Sem discordância, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 69.

29 - 0001294-02.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a petição de fls. 55/57, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

30 - 0001308-15.2009.4.05.8202 SOUSAUTO AUTO LTDA (Adv. ALBERTO CARLOS SANTOS DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Com base nesses esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Condeno o(a) autor(a) nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

31 - 0000354-08.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO E OUTROS (Adv. JORLANDO RODRIGUES PINTO, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO). TERMO ORDINATÓRIO Defiro o requerimento ministerial de fls. 75/76, último parágrafo. Especam-se cartas precatórias.

32 - 0000093-09.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Intime-se à parte ré para que possa manifestar-se acerca da necessidade de ser requerida diligências, conforme consta no art. 402 do CPP; Findo o prazo acima, com ou sem diligências, devolva-se os autos ao MPF para que este apresente suas alegações finais; Por fim, intime-se o réu para apresentação das alegações finais.

33 - 0001148-58.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a defesa não apresentou o endereço das testemunhas, intime-se o advogado dos réus para indicar os referi-

dos endereços. Após, cumpra-se o determinado na decisão de fls.55/56.

34 - 0001155-50.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x ALBERTO PIRES FERREIRA E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA). Defiro o requerimento ministerial de fls.312. Expeça-se Carta Precatória para oitiva de Hilário Cavalcante. Após o cumprimento da referida diligência abra-se, de imediato, o prazo para a apresentação de alegações finais.

35 - 0000597-44.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOÃO ARAÚJO DE ALMEIDA NETO (Adv. ARNALDO MARGUES DE SOUSA).

(...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. À Distribuição para cadastrar o advogado do réu. Como não foram arroladas testemunhas pelas partes, expeça-se carta precatória para interrogatório do réu. Ciência ao MPF. Intimem-se.

36 - 0000625-75.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x JOSE CARLOS HONORIO. Defiro o requerimento ministerial de fls. 55.Expeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá ter início o prazo legal para apresentação de defesa escrita e, caso não seja apresentada e nem constituído defensor, que sejam suspensos o processo e o curso do lapso prescricional pelo período de seis meses.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0001286-30.2004.4.05.8202 GERALDO GOMES SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x GERALDO GOMES SARMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Ante o exposto na petição de fls. 321/322, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer expressamente se concorda ou não com os cálculos apresentados pelo INSS.2. Não havendo concordância, a parte autora deverá dar início à execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 CPC, trazendo aos autos os cálculos que achar devidos.

38 - 0000328-39.2007.4.05.8202 IGOR FORMIGA NOBREGA - Representado por MARIA ESTELA FORMIGA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BEZERRA LEITE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAÚJO LIMA). Autos: 2007.82.02.000328-0.Embargante: IGOR FORMIGA NÓBREGA E OUTROS.Embargado: UNIÃO.(...) A título de esclarecimento, a pensão fixada, a teor do que dispõe o item "b" do dispositivo da sentença, equivalerá ao valor da remuneração percebida pelo de cujus, constituindo-se montante único que deverá ser rateado igualmente entre os três promoventes. Nesses termos, a interpretação do item fica clara e o entendimento adotado na decisão prevalece.Intimem-se.

39 - 0001464-71.2007.4.05.8202 SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

40 - 0001465-56.2007.4.05.8202 IZABEL PEREIRA DE SANTANA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o pedido, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decisum. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). A CAIXA arcará com os honorários, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º,

do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

41 - 0001468-11.2007.4.05.8202 CREUZA LOPES LOURENÇO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

42 - 0001470-78.2007.4.05.8202 LUIZA ANALIA DE SOUSA LOPES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

43 - 0001472-48.2007.4.05.8202 ANDERSON FONTES CAMPOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) tão-somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o pedido, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decisum. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). Fixo honorários em sucumbência recíproca, os quais deverão ser compensados desde logo. A CAIXA arcará com as despesas e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 0001721-96.2007.4.05.8202 MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) tão-somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decisum. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). Fixo honorários em sucumbência recíproca, os quais deverão ser compensados desde logo. CAIXA arcará com as despesas e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

45 - 0001872-62.2007.4.05.8202 ADALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

46 - 0001878-69.2007.4.05.8202 ERIKA DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

47 - 0001902-97.2007.4.05.8202 RUBENS FARIAS DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

48 - 0002344-32.2008.4.05.8201 JOSE SEVERINO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

49 - 0002705-12.2009.4.05.8202 GLÓRIA DE FÁTIMA GADELHA QUEIROGA (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA, JOSE BRAGA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Vistos, etc.1. Ante a devolução pelos Correios do expediente de fl. 60 por motivo de mudança de endereço, conforme envelope à fl. 61, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.2. Na oportunidade intime-se a mesma do despacho de fls. 35, item 3.

50 - 0002717-26.2009.4.05.8202 FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Converto o feito em diligência. Ao compulsar os autos, verifica-se que o deslinde da causa depende da produção de prova testemunhal, posto que o pedido refere-se à concessão de benefício de pensão por morte de segurado especial, indeferido administrativamente por não comprovação da qualidade de segurada especial da falecida instituidora (fl. 09). Igualmente, a causa envolve direito de menor (fl. 03), o que impele à manifestação oportuna do Ministério Público Federal sobre os atos processuais. Nesse caso, a Secretaria envie providências de estilo, tendentes à realização da audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o MPF sobre os atos do processo.

51 -0003227-39.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). [...]Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

52 -0000019-13.2010.4.05.8202 WILLAMY EGÍDIO BATISTA (Adv. GILIARD CRUZ TARGINO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) E OUTRO. [...]Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. DEFIRO a gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

53 -0000417-57.2010.4.05.8202 FRANCISCA GOMES DE SOUZA (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

54 - 0001146-83.2010.4.05.8202 TERESINHA PINTO LACERDA (Adv. JOSE GERVAZIO JUNIOR, JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

55 -0000873-07.2010.4.05.8202 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Converto o feito em diligência. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 72 horas, manifestar-se sobre o pedido de tutela antecipada.

56 - 0000816-86.2010.4.05.8202 ABDIEL DE SOUZA ROLIM (Adv. JOSUE LOURENCO DE ARAUJO, TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorá-

rios advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

57 - 0000616-79.2010.4.05.8202 NILTON BERNARDO DE SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

58 - 0000031-27.2010.4.05.8202 MIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...]Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

59 - 0000061-62.2010.4.05.8202 FRANCISCO ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Com base nesses esteios, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

99 - EXECUÇÃO FISCAL

60 - 0000044-36.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

61 - 0000214-08.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x SARMENTO & SARMENTO LTDA. [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

62 -0000303-31.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FUNDAÇÃO MIRIAM BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

63 -0000336-21.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DOMINGOS FERRAGENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL DOMINGOS DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

64 -0000486-02.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COLÉGIO COMERCIAL CÔNEGO JOSÉ VIANA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTÔNIO NÓBREGA DE FIGUEIREDO (Adv. MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA). (...) Destarte, intime-se o exequente da reavaliação de fl. 160. Sem discordância, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 158.

65 -0001347-85.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MO-

RAIS) x SOUSA AUTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

66 -0001566-98.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANCISCO GILBERTO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

67 - 0001642-25.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

68 - 0001664-83.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE COMERCIO DA SABAO BELA VISTA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

69 - 0002078-81.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO MARQUES SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DULCENI DA SILVA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Proceda-se à penhora "on line" em ativos financeiros da executada, ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA, CNPJ 24.218.513/0001-31, até o montante do crédito exequendo, R\$ 2.234,43, como requerido pela exequente na petição retro.

70 -0002080-51.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de penhora "on line", via BACENJUD, determinando o bloqueio dos ativos financeiros no montante do crédito exequendo em nome do(a) executado(a), SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 10.756.138/0001-79. 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

71 -0002165-37.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x DEODATO CLEMENTINO DA SILVA. DISPOSITIVO.(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de desbloqueio dos valores penhorados no rosto dos autos da Ação de Execução de Sentença n.º 00.00337505-5, ao tempo em que, DEFIRO o uso do Sistema BACENJUD, determinando o bloqueio de ativos financeiros no montante do crédito exequendo, visando a indisponibilidade de ativos financeiros do titular da firma individual, CPF n.º 008.942.574-04, até o limite do débito executado nessa execução fiscal. Providencie a Secretaria as diligências necessárias junto ao Sistema Bacen-Jud.

72 -0002508-33.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CEREALISTA SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

73 -0000946-52.2005.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x AMAURY NUNES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

74 -0001068-65.2005.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CARDOSO E HOLANDA LTDA - ME (Adv. FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL, THELIO FARIAS).

(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - 0000037-39.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMPREITEIRA ALMEIDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de penhora "on line", via BACENJUD, determinando o bloqueio dos ativos financeiros no montante do crédito exequendo em nome do(a) executado(a), EMPREITEIRA ALMEIDA LTDA, CNPJ: 08.925.786/0001-60. 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

76 - 0000038-24.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MANOEL ESTEVAM RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Proceda-se à penhora "on line" em ativos financeiros em nome do executado, MANOEL ESTEVAM RAMALHO, CNPJ 08.914.855/0001-30, até o limite do débito, R\$ 5.065,46, como requerido pela exequente.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 0000577-24.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA CANDIDA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). [...]Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 106-111, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I..[...]

78 - 0000582-46.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). [...]Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 95-98, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I..[...]

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

79 - 0001276-44.2008.4.05.8202 MANOEL FERREIRA NETO (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição formulado pelo requerente, em conformidade com os artigos 118-124 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

80 - 0000997-24.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x ABDIAS GONÇALVES DE MORAIS. DECISÃO (...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

81 - 0001003-31.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA. DECISÃO (...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

82 - 0001064-86.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x MARIA DOLORES DA SILVA. DECISÃO(...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

83 - 0001079-55.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x ANTONIO JOSE LAURENTINO MONTEIRO. DECISÃO (...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intimem-se

as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

84 - 0001101-16.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x MARIA DA CONCEICAO TRAJANO. DECISÃO (...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

85 - 0001381-84.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x CICERO ALECRIM DE LIMA E OUTROS. DECISÃO (...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

86 - 0001443-27.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOSE CURDULINO DE SOUSA. DECISÃO(...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

87 - 0001452-86.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x JOSE MANOEL DE SOUSA E OUTRO. DECISÃO (...) Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

88 - 0000814-92.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSÉ ROBERTO DA SILVA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Amparado em tais razões, acolho o pedido do Ministério Público Federal - MPF e declaro extinta a punibilidade de José Roberto da Silva Dantas, em relação aos fatos apurados neste processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95; art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; e art. 61 do CPP; em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

89 - 0003106-58.2002.4.05.8201 MARIA LAURINDA NASCIMENTO LIRA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x MARIA LAURINDA NASCIMENTO LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

90 - 0006486-89.2002.4.05.8201 ORMANDO SOARES DE MORAES (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x ORMANDO SOARES DE MORAES (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.P.R.I.(...)

91 - 0000817-21.2003.4.05.8201 TEREZA ALVES DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x TEREZA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.P.R.I.(...)

92 - 0000835-42.2003.4.05.8201 PATROCINIO JOSE LIRA E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x PATROCINIO JOSE DE LIRA E OUTRO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

93 - 0001182-38.2004.4.05.8202 ISABEL ROSA DE SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x ISABEL ROSA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

94 - 0002588-94.2004.4.05.8202 ZULMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ZULMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

95 - 0003028-90.2004.4.05.8202 MARIA ROSA HENRIQUE (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x MARIA ROSA HENRIQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

96 - 0000370-59.2005.4.05.8202 MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA) x MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - 0000451-08.2005.4.05.8202 ALAIDE TOMAZ DE AQUINO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x ALAIDE TOMAZ DE AQUINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

98 - 0001601-82.2009.4.05.8202 SEBASTIAO JOSE DE PAULA SANTANA (Adv. JAKUES RAMOS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO(...) Intime-se a embargada para apresentar sua impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Expeça-se carta precatória para a avaliação e praça do bem penhora, dirigida ao juízo da comarca em que localizado o imóvel, com prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da inicial, dos documentos das folhas n.º 85 a 89, da folha n.º 95; das folhas n.º 100 a 102; das folhas n.º 104 e 105; e desta decisão. Após a expedição da precatória e da sua remessa pelo correio, intime-se a exequente acerca desta decisão e para diligenciar o cumprimento da carta em 15 (quinze) dias, realizando os atos ao seu encargo perante o juízo deprecado. Como o andamento do processo executivo depende do cumprimento da carta, expirado o prazo para o exequente promover-lhe o andamento, suspenda o curso do feito n.º 2003.82.01.000708-7 por 180 (cento e oitenta) dias, ou até o retorno da precatória devidamente cumprida, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem notícia do retorno da carta, oficie-se ao juízo deprecado apenas uma vez, solicitando-lhe a devolução da precatória devidamente cumprida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo n.º 2003.82.01.000708-7.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

99 - 0027741-76.1900.4.05.8202 ROSA FERREIRA DE LIMA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ROSA FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. CERTIDÃO/ CONCLUSÃO Certifico e dou fé que em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se que o benefício encontra-se cessado desde 30/06/1996, conforme consulta de fl. retro.

Certifico ainda que não há como expedir RPV, conforme determinação do item 19 às fls. 44/45, considerando que não consta nos autos CPF da parte. Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz Federal desta Vara. Ante o teor da certidão supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar CPF ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

100 - 0037806-33.1900.4.05.8202 JOSÉ VICENTE ABRANTES GADELHA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

101 - 0016938-34.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GALDINO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

Destarte, intime-se o exequente para realizar o recolhimento das diligências, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo executivo sem satisfação do débito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

102 - 0000718-04.2010.4.05.8202 MARGARETH BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, JOSUE LOURENCO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Por isso, revogo a decisão liminar, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em razão da simplicidade da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que a parte autora perdeu a situação jurídica de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

103 -0001235-09.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Classe 148 - Medida Cautelar Inominada Autor Município de Cajazeirinhas – PB Réus Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e União (Fazenda Nacional) (...) Assim e em razão de tudo o que foi exposto, indefiro o pedido liminar Publique-se.

159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

104 - 0000029-28.2008.4.05.8202 JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA x JOSE OSNI NUNES E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x ELIANE ALVES GALVAO DE SOUSA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA). CERTIDÃO Certifico que a Ação Principal de n.º 2007.82.02.003813-0 à qual este processo está vinculado encontra-se na 1ª turma do TRF da 5ª Região, tendo em vista que o Magistrado determinou sua remessa em razão de um dos co-réus ter sido eleito prefeito do Município de Bom Sucesso/PB. Dou fé.(...) Diante disso, declaro sem efeito o despacho de fl. 313, declarando, ainda, a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento do Pedido de Medida Assecuratória de n.º 2008.82.02.000029-4 e determino sua remessa ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

105 - 0002581-29.2009.4.05.8202 PAULA FRANCINETE ALVES (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DECISÃO(...) Por isso, determino a baixa deste processo na distribuição da Vara e ordeno a secretaria que o distribua no âmbito do Juizado Especial Federal Adjueto; adotando, para tanto, as medidas necessárias, como a intimação do advogado da parte autora para providenciar o seu cadastramento no sistema Creta para os demais atos do processo. Na nova distribuição e na digitalização dos autos, descarte a secretaria as peças que não forem essenciais ao processo, tais como as capas de carta precatórias e dos autos na Justiça Estadual; bem como se efetue a digitalização dos elementos em grupos de documentos afins, cada grupo com descrições diferentes, de modo a facilitar sua visualização no ambiente informatizado (ex.: petição inicial, procuração e documentos pessoais, provas, atos processuais etc.). Além disso, lavre a secretaria certidão, para ser juntada no sistema Creta, indicando a data da distribuição da ação na Justiça Estadual, a data da citação da ré e a data da distribuição da ação na Justiça Federal dos autos físicos. Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias., se houver o cadastramento acima determinado e a conseqüente nova distribuição no âmbito do sistema Creta, tendo em vista o que consta na folha n.º 73, intime-se a parte autora sobre aquele documento e para emendar a inicial, indicando como réu o Município de Santana de Mangabeira, qualificando-o e requerendo a sua citação para a demanda, tudo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

106 - 0002583-96.2009.4.05.8202 FRANCISCA LUCENA DA SILVA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DECISÃO(...) Por isso, determino a baixa deste processo na distribuição da Vara e ordeno a secretaria que o distribua no âmbito do Juizado Especial Federal Adjueto; adotando, para tanto, as medidas necessárias, como a intimação do advogado da parte autora para providenciar o seu cadastramento no sistema Creta para os demais atos do processo. Na nova distribuição e na digitalização dos autos, descarte a secretaria as peças que não forem essenciais ao processo, tais como as capas de carta precatórias e dos autos na Justiça Estadual; bem como se efetue a digitalização dos elementos em grupos de documentos afins, cada gru-

po com descrições diferentes, de modo a facilitar sua visualização no ambiente informatizado (ex.: petição inicial, procuração e documentos pessoais, provas, atos processuais etc.). Além disso, lavre a secretaria certidão, para ser juntada no sistema Creta, indicando a data da distribuição da ação na Justiça Estadual, a data da citação da ré e a data da distribuição da ação na Justiça Federal dos autos físicos. Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se houver o cadastramento acima determinado e a conseqüente nova distribuição no âmbito do sistema Creta, tendo em vista o que consta na folha n.º 73, intime-se a parte autora sobre aquele documento e para emendar a inicial, indicando como réu o Município de Santana de Mangabeira, qualificando-o e requerendo a sua citação para a demanda, tudo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

107 - 0032250-50.1900.4.05.8202 HELIZIANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS E OUTROS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Convento o julgamento em diligência, para determinar a intimação da exequente Maria Vanda Leite Braga, na pessoa do seu advogado, a fim de se pronunciar sobre a adesão tácita alegada pela executada (fls. 214/215). Prazo: 10 (dez) dias.

108 - 0002785-49.2004.4.05.8202 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se o INSS para apresentar os cálculos que entender devidos em face da sentença/acórdão de fls. retro, transitado(a) em julgado.02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal.04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

109 - 0000462-03.2006.4.05.8202 ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, ao tempo em que indefiro o pedido dos autores de fls. 392/394, determino o retorno dos autos ao arquivo, facultando-lhes o direito de desentranhar os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração. Publique-se. Intimem-se.

110 - 0001462-04.2007.4.05.8202 TEREZA GREGORIO DA SILVA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Intime-se as partes contrárias para Contra-Razões no prazo legal; (...)

111 - 0001471-63.2007.4.05.8202 DULCE BARBOSA DAMACENO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

112 - 0001562-56.2007.4.05.8202 rotsenadil farias maciel (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Assim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

113 - 0001617-07.2007.4.05.8202 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Assim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária

da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

114 - 0001632-73.2007.4.05.8202 ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Assim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

115 - 0001693-31.2007.4.05.8202 LUCELIA SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. DispositivoAssim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

116 - 0001746-12.2007.4.05.8202 FRANCISCO EDSON GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. DispositivoAssim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

117 - 0001749-64.2007.4.05.8202 FABIA TEMOTEO DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. DispositivoAssim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

118 - 0001874-32.2007.4.05.8202 ALINE DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo.Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

119 - 0001875-17.2007.4.05.8202 ADOLFO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

120 - 0001903-82.2007.4.05.8202 ROSALVO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

121 - 0001942-79.2007.4.05.8202 MARIA CRISTINA DE ARAÚJO (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo.Assim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária

da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

122 - 0001945-34.2007.4.05.8202 MANOEL DE SOUSA BANDEIRA SEGUNDO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

123 - 0001949-71.2007.4.05.8202 FRANCISCO FILHO DOS SANTOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

124 - 0001999-97.2007.4.05.8202 JOSÉ BARBOSA DE FIGUEIREDO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. DispositivoAssim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

125 - 0002401-81.2007.4.05.8202 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. DispositivoAssim e amparado em tais razões, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade das despesas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

126 - 0000478-83.2008.4.05.8202 MAYLLE GOMES DE ARAÚJO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO (...) Por isso, converto o julgamento em diligência e: a) rejeito a preliminar de prescrição alegada pela União; b) defiro a produção de prova emprestada requerida pela autora e determino que ela providencie a juntada a estes autos de cópias autênticas de todas aquelas produzidas no processo n.º 2002.82.01.001860-3, bem como da sentença e de eventuais acórdãos dos Tribunais nele proferidos, e da certidão do trânsito em julgado da condenação ali imposta, tudo no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

127 - 0000870-86.2009.4.05.8202 VALNIRA MARIA DA SILVA LUNGUINHO E OUTROS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. DECISÃO(...) Por isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, excluo-a da lide; e, por via de consequência, declaro a incompetência absoluta deste juízo; reconhecendo como competente o juízo de direito da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, onde localizados os imóveis. Defiro a assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal. Em relação à exclusão da CEF da lide, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que a parte autora perdeu a condição de beneficiária da gratuidade da justiça, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

128 - 0001941-26.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA.(...) Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do autor, a fim de juntar aos autos prova da qualidade de representante legal ostentada por Eugênio Pacelli de Lima. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento por defeito de representação.

129 - 0002717-26.2009.4.05.8202 FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01. Designo o dia 07 de julho de 2010, às 13:30 horas, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três.02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

130 - 0002966-74.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PEDRO BERNARD DA SILVA NETO) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO. DECISÃO(...)Por isso: a) acolho o requerimento do Ministério Público Federal e o

admito como litisconsorte ativo; b) ratifico os atos praticados no juízo estadual e reputo a citação por ele determinada como a notificação prevista no art. 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92, e as contestações apresentadas como as manifestações escritas (defesas preliminares) também ali previstas. Intimem-se os requeridos acerca desta decisão e para falarem sobre a manifestação do MPF e os documentos por ele trazidos aos autos, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Publique-se. Após o esgotamento do prazo para manifestação dos requeridos, juntem-se eventuais petições e documentos, e dê-se vista dos autos ao MPF acerca desta decisão, sobre as manifestações escritas dos demandados (contestações apresentadas no juízo estadual) e sobre eventuais novas manifestações. Prazo para o MPF: 15 (quinze) dias. Por último, conclua-se para decisão acerca do recebimento da inicial.

131 - 0000879-14.2010.4.05.8202 JOSENÍ ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x UNIÃO. DESPACHO (...) Por isso, intime-se o autor a emendar a inicial e indicar como réus os servidores posicionados à sua frente na lista de prioridade de remoções do TRE/PB e que poderão ser afetados por eventual decisão proferida neste processo, qualificando-os e requerendo a citação de todos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Publique-se.

132 - 0001100-94.2010.4.05.8202 ANTÔNIO ABRANTES SARMENTO (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO(...) Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do autor, a fim de esclarecer se sua pretensão restringe-se apenas ao reconhecimento da união estável com sua companheira, ou se pretende, nesta mesma ação, a obtenção do benefício de pensão por morte que alega ter direito, caso em que deverá emendar a inicial. O autor deverá, ainda, informar se requere esse benefício na via administrativa, e juntar aos presentes autos a certidão de óbito de sua companheira. Prazo: 20 (vinte) dias.

133 - 0001322-62.2010.4.05.8202 FRANCISCA LUCENA RUFINO (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DECISÃO(...) Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se houver o cadastramento acima determinado e a consequente nova distribuição no âmbito do sistema Creta, tendo em vista o que consta na folha n.º 42, intime-se a parte autora sobre aquele documento e para emendar a inicial, indicando como réu o Município de Santana de Mangabeira, qualificando-o e requerendo a sua citação para a demanda, tudo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

134 - 0002014-95.2009.4.05.8202 JUCELINE KATIA DE OLIVEIRA MARQUES (Adv. JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR, LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. DecisãoAmparado em tais razões: a) rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e prescrição; b) rejeito o pedido da autora e julgo a demanda improcedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se.

135 - 0002737-17.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB. III. Decisão Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie, a teor da Súmula 512 do STF. P.R.I.

136 - 0001390-12.2010.4.05.8202 Sérgio Estrela Júnior (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x COORDENADORA GERAL DE GRADUACAO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. DECISÃO (...) Assim, e amparado nessas ações, declino da competência para julgar a presente ação em favor da Subseção Judiciária de Campina Grande - Pb, local da sede da autoridade reputada coatora. Publique-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

137 -0000192-47.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES)

x COLEGIO CONEGO JOSE VIANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]

Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

138 -0000274-78.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSÉ PORDEUS DE ARAUJO ME (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso.

139 - 0000353-57.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SOUSA CIMENTO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

140 - 0000371-78.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x José Pordeus de Araújo e CIA LTDA (Adv. MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso.

141 - 0000399-46.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DINORA VERAS PINTO DE OLIVEIRA (Adv. LUZIMAR DANTAS DE SOUSA). DECISÃO(...) Por isso, indefiro os pedidos da parte executada constantes nas folhas n.º 98 a 101. Intime-se a exequente para trazer aos autos certidão relativa aos bens constantes no processo de inventário e do inteiro teor da matrícula do bem imóvel oferecido a penhora, conforme acima referido, sob pena deste juízo aplicar o art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.(...)

142 - 0000441-95.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ALGODOEIRA SANTA FE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

143 - 0001369-46.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x Avic Avicultura Queiroga S/A (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

144 - 0001469-98.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ZILMAR LEANDRO DA SILVA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). 1. Dê-se vista ao executado da petição de fl. 164/169

145 - 0002540-38.2004.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x cisa comercio e industria sousense de alimentação ltda (Adv. SEM ADVOGADO). [...]

Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

146 - 0000586-20.2005.4.05.8202 CREA PB (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x MJ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). EXECUÇÃO FISCALPROCESSO Nº: 2005.82.02.000586-2 (...)DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

147 - 0000368-21.2007.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO).(...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a

parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

148 - 0000389-94.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO).Em respeito ao contraditório, intime-se a parte executada a falar sobre a petição e documentos das fls.40 a 43. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

149 - 0003016-37.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LILIAN SUASSUNA MARTINS.(...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos.

150 - 0001607-89.2009.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x FRANCISCO ESTRELA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao executado da petição retro do exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

151 - 0000376-32.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x NILTON ALVES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). III. Decisão.Amparado nessas razões, acolho o pedido do embargante; limito a execução ao valor total de R\$ 5.197,72 (cinco mil, cento e noventa e sete reais, setenta e dois centavos) atualizados até 09/06/2006, nos termos do demonstrativo das folhas n.º 6 a 8; valor sujeito a atualização até a data da expedição da requisição de pagamento, de acordo com a sentença e o Manual de Cálculos da Justiça Federal; e julgo procedentes os embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito aqui reconhecido. Porém, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ele perdeu a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Como o valor do crédito foi limitado àquele que o devedor reconhece como devido, determino o prosseguimento da execução e a expedição de requisição de pequeno valor (RPV) relativa ao montante incontroverso, devidamente atualizado, uma vez que o total da execução pretendida pelo embargado não ultrapassaria a 60 (sessenta) vezes o valor do salário-mínimo.

152 - 0000690-75.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE OLIVEIRA CLAUDINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). DECISÃORecebo a apelação em ambos os efeitos. Apesar disso, como o valor do crédito foi limitado a menos do que o devedor reconhecia como devido, determino o prosseguimento da execução e a expedição de requisição de pequeno valor (RPV) relativa ao montante incontroverso, devidamente atualizado, uma vez que o total da execução pretendida pelo embargado far-se-ia pelo menos modo. Publique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

153 - 0001569-77.2009.4.05.8202 ICLENIO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, ORLANDO SILVA DA SILVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).DECISAO (...)Por isso, converto o julgamento em diligência e determino que se intimem os embargantes para emendarem a inicial e dirigirem a demanda também em face do executado no processo conexo, qualificando-o e requerendo a sua citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

154 - 0000427-04.2010.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

(Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x ANDRE GIOVANNE FONTES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA), DESPACHOCertifique a secretaria quando se deu a citação do réu na ação conexa. Depois, intemem-se as partes para dizerem se tem provas a produzir neste incidente, delimitando-lhes o objeto e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

155 - 0001297-49.2010.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MAXICON - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. DESPACHO (...) Por isso, desentranhe-se a petição de impugnação ao valor da causa (fls. 79/84), distribua-se na classe própria por dependência deste processo, bem como, após a distribuição, atue-se; retificando-se, em seguida, a numeração das folhas deste feito. Depois, intime-se a parte autora deste feito, requerida naquele, para se manifestar sobre a impugnação em 5 (cinco) dias. Além disso, intime-se a parte autora a recolher as custas iniciais relativas a este feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

156 - 0000489-54.2004.4.05.8202 GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista a certidão da folhas n.º 119-verso, intime-se a Caixa para requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

157 - 0002681-81.2009.4.05.8202 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS, ALCIDES ALVES DE GOUVEIA) x INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS. III. Decisão .Amparado nessas razões, acolho o pedido da embargante; reconheço a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda de execução conexa; e julgo procedentes os embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Como a inclusão da embargante no pólo passivo da demanda decorreu de fato atribuível a pessoa que integra a sua direção, e como não houve resistência por parte da embargada à sua pretensão de exclusão, não são devidos honorários. Sem custas, pois as partes são isentas. Como há notícia de bem imóvel penhorado nos autos da execução fiscal conexa (fl. 18), mas como aquele ato foi realizado há quase 30 (trinta) anos e não há informação acerca da averbação da construção no registro imobiliário; considerando, ainda, que a parte executada não mais existe; intime-se a parte exequente a: a) comprovar a existência do bem imóvel construído e a atualidade da propriedade, bem como se há ônus reais que o gravem, trazendo aos autos certidão do registro imobiliário; e, caso o bem não exista não pertença mais à executada, indicar bens suficientes dela a fim de serem penhorados, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF; b) indicar e qualificar a sucessora da parte exequente, requerendo a sua intimação para integrar a lide, sob pena de extinção do feito por carência superveniente de ação por ausência de parte no pólo passivo. Prazo: 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, a exequente deverá trazer aos autos o demonstrativo atualizado do crédito, se for requerer o seu prosseguimento. Traslade-se cópia desta sentença para o processo executivo conexo. Dispensável a publicação na imprensa, já que ambas as partes gozam do privilégio de intimação pessoal. Intemem-se.

158 - 0002734-62.2009.4.05.8202 PANIFICADORA SERVE BEM LTDA (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). III. DecisãoAssim e amparado nessas razões, rejeito o pedido da embargante e julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução fiscal embargada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Determino o prosseguimento da execução

159 - 0002735-47.2009.4.05.8202 PANIFICADORA SERVE BEM LTDA (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). III. DecisãoAssim e amparado nessas razões, rejeito o pedido da embargante e julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução fiscal embargada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Determino o prosseguimento da execução.

160 - 0002454-91.2009.4.05.8202 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL x PEDRO TEODORO FILHO (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE). TERMO DE AUDIÊNCIA (Processo n.º 2009.82.02.002454-0) Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e dez (05/05/2010), às 15 horas, na sala de audiências da 8ª Vara Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Sousa, deu-se início à AUDIÊNCIA PRELIMINAR nos autos da carta precatória de n.º 2009.82.02.002454-0, extraída dos

autos da ação penal cuja demanda criminal trata-se de menor potencial ofensivo tombada sob o n.º 2008.82.01.002249-9, em trâmite na 6ª Vara da Subseção de Campina Grande/PB. Presidindo o ato, o Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, Dr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho. Ao pregão, não respondeu o denunciado, nem seu advogado. Pelo juiz foi dito: “tendo em vista a petição da folha n.º 21 e o atestado médico da folha n.º 22, designo nova sessão desta audiência para o dia 16/06/2010 às 14 horas, na sede do juízo. MPF intimado. Publique-se este despacho na imprensa, para ciência do advogado que subscreveu a petição, retificando-se, antes, a autuação para a inclusão dos seus dados. Intime-se o requerido pessoalmente acerca da nova data da audiência. Comunique-se ao deprecante.” Encerrada a audiência e nada mais havendo, lavrou-se este termo.

Total Intimação : 160
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-39,40,41,42,43,110,111,122,123
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-97
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-19,103
 ALBERTO CARLOS SANTOS DE BRITO-30
 ALCIDES ALVES DE GOUVEIA-157
 ALCIR BARROS DA SILVA-2
 ALMAIR BEZERRA LEITE-38,121,160
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 ANDRE COSTA BARROS NETO-3,10,11,17
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-147
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-26,100
 ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA-153
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-90
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-21,91
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-45,46,47,118,119,120
 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-35
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-155
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-148
 CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-53
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-135
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-92,93
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-11
 CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-81
 CIRCULO DE LIMA E SOUSA-104
 CICERO JOSE DA SILVA-105,106,133
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-28
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-140,144
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-32
 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-39,40
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-51
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-50,129
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-100
 EDSON LUCENA NERI-8
 EDUARDO DE FREITAS TORRES-11
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-24
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-13
 EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-31
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-73,149
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-89,94
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,24,29,107
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-104
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-32
 FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-60
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-15,20,33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-75,76
 FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA-85,87
 FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-74
 FRANCISCO TORRES SIMOES-62,63,66,72,74,137,138,140,141,145
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-57,93,95,97
 GILIARD CRUZ TARGINO-52
 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-20,21
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-15,17,37
 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-128
 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-124
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-4
 HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-14,90
 IGOR NOBREGA AGUIAR-82,83,84
 IGOR NÓBREGA AGUIAR-80
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-34,88
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,154
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-98
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-92
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-151
 JOAO DE DEUS QUIRINO-112,125
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-44,112,113,114,115,116,117,125,131
 JOAO FELICIANO PESSOA-99
 JOAQUIM DANIEL-27,94
 JOAQUIM LOPES VIEIRA-79
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-154
 JORLANDO RODRIGUES PINTO-31
 JOSE ALVES FORMIGA-38
 JOSE BARROS DE FARIAS-4
 JOSE BRAGA JUNIOR-49
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,77,78
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-22,37,59,109
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-108
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA-96
 JOSE GERVAZIO JUNIOR-54
 JOSÉ GERVAZIO JUNIOR-134
 JOSE GONCALO SOBRINHO-8,12,13,14,89,90
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-142,150
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-92
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-126
 JOSE LINHARES DE ARAUJO-1,156
 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-49
 JOSE PAULO FILHO-54

JOSÉ SILVA FORMIGA-132
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-2
 JOSUE LOURENCO DE ARAUJO-56,102
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,18,77,78,152,154
 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-92
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-90
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,25,69,70
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-7,16,55
 LIVIA MARIA DE SOUSA-35
 LÍVIA MARIA DE SOUSA-31
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-138
 LUÍS VALTER BENTO DE ARAÚJO LIMA-38
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-48
 LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR-134
 LUZIMAR DANTAS DE SOUSA-141
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-22,37,59
 MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA-109
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-32
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-8,12,13,14,89,90
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-91
 MARCELO WEICK POGLIESE-32
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-25
 MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-64
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,129
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,64,100,156
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-136
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-42,43,110,111
 MARIA EDNA DE ABRANTES-127
 MARIA LUCENA LOPES-138,140
 MARIANO SOARES DA CRUZ-23
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-65,67,68,71,139,143,144
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-154
 ORLANDO SILVA DA SILVEIRA-153
 OSMANDO FORMIGA NEY-38,121
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-136
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-146
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-67,158,159
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-130
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-19
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-102
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-99,151
 RIVALDO CORREIA LIMA-107
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-126
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-157
 RODOLFO ALVES SILVA-61
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18,77,78
 RODRIGO LEITE ROLIM-112
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-32
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-34
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-27,100
 SALVADOR CONGENTINO NETO-101
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-4
 SEMADVOGADO-16,28,29,39,40,41,42,43,44,45,46,47,60,62,63,64,65,66,68,69,70,72,73,75,76,88,98,101,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,137,139,142,143,145,146,147,148,150
 SEM PROCURADOR-9,10,12,14,48,95,96,97,108,126,153
 SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-6,86
 TALES CATAO MONTE RASO-152
 THELIO FARIAS-74
 TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM-56
 VICTOR CARVALHO VEGGI-32
 VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-58
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-28
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-136

RAQUEL LEAL MAIA

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000278-1/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/04/2010

PROCESSO
 0012199-21.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S. A. INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros

CITAÇÃO DE ROMERO VELOSO DA SILVEIRA - CPF: 298.353.484-72 e MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO VELOSO DA SILVEIRA - CPF: 041.457.554-72, na qualidade de corresponsáveis pelo débito executado

NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA

CDA
 003983

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 877.602,55 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara